

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como finalidade promover licitação visando a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS MARÍTIMOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, com condutor habilitado, para deslocamento de equipe técnica do Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Conselhos Tutelares em atendimento às famílias/usuários residentes nas localidades ribeirinhas do município de Barcarena/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. A empresa licitante, deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos Itens objeto do Edital de Licitação, no quantitativo integral dos Itens cotados, não sendo aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para contratação de empresa especializada nos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS MARÍTIMOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA** a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência. A contratação do serviço tem por objetivo o deslocamento de equipe técnica do Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Conselhos Tutelares em atendimento às famílias/usuários residentes nas localidades ribeirinhas, bem como possibilitar o deslocamento dos usuários às unidades de atendimento do Cadastro Único/Bolsa Família, CRAS, e Conselhos Tutelares no município de Barcarena.

2.2. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, somente poderão participar dos **ITENS 01 a 03 (ITEM EXCLUSIVO)**, deste Termo de Referência, **microempresas e empresas de pequeno porte**, pois os referidos itens, anteriormente citados, para a futura contratação, são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[Assinatura manuscrita]

3. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

3.1 Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:

COTA EXCLUSIVA						
Item	Especificação - Descrição do serviço	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE BARCO-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS PARA TRANSPORTE IDA E VOLTA DE USUÁRIOS DO CRAS NO TRAJETO: ILHA RIO ARAPARI E ILHA DOS PATOS, PARA O CRAS ARAPARI	22888	MÊS	12	R\$ 3.326,66	R\$ 354.000,00
02	LOCAÇÃO DE LANCHA-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS PARA TRANSPORTE IDA E VOLTA DE FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA NAS ILHAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	22888	MÊS	12	R\$ 5.266,66	R\$ 354.000,00
03	LOCAÇÃO DE LANCHA-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS PARA TRANSPORTE IDA E VOLTA DE FUNCIONÁRIOS DOS CONSELHOS TUTELARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA NAS ILHAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	22888	MÊS	12	R\$ 5.266,66	R\$ 446.000,00
TOTAL DOS ITENS 01 A 03 - R\$ 166.319,76 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)						R\$ 166.319,76

Responsável pelos quantitativos e descrição dos serviços:

Juliana Nobre Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 0007/2017 GPMB

J. Soares

4. DO ÓRGÃOS GERENCIADOR:

4.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal Assistência Social**, representa por sua Secretária, Sra. Juliana Nobre Soares. O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$ 166.319,76 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1116 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0051.2.117 - Implantação, estruturação e manutenção dos CRAS e seus anexos

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras natur. e intangíveis

Valor global: R\$ 39.919,92 (trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

08.244.0054.2.120 - Organização e manutenção do Programa Bolsa Família e CADÚNICO - IGD/Bolsa Família.

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras natur. e intangíveis

Valor global: R\$ 63.199,92 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

1117 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.125.0049.2.124 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras natur. e intangíveis

Valor global: R\$ 63.199,92 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

TOTAL: R\$ 166.319,76 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE


Juliana Nobre Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0007/2017 - GPMB

5. LOCAL DO SERVIÇO/ DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO PAGAMENTO:

5.1 Os serviços serão executados em local definido conforme as rotas ofertadas por este instrumento, onde referem-se a igarapés, rios e ilhas do município de Barcarena e demais informações que serão fornecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena - Pará. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

5.1.1 Tipo de embarcação, turno e rota/percurso:

ITEM	EMBARCAÇÃO	TURNO	ROTA/PERCURSO
1	BARCO-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS	SEG/QUA/SEX MANHÃ: 8h às 10:30h TARDE: 14h às 16h	Transporte ida e volta de usuários do CRAS no trajeto: Ilha rio Arapari e Ilha dos patos, para o CRAS Arapari.
2	LANCHA-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	À disposição do Programa Bolsa Família 24h por dia	Transporte ida e volta de funcionários dos Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Barcarena em ilhas pertencentes ao município de Barcarena.
3	LANCHA-MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	À disposição dos Conselhos Tutelares 24h por dia	Transporte ida e volta de funcionários dos Conselhos Tutelares da Prefeitura Municipal de Barcarena em ilhas pertencentes ao município de Barcarena.

4

5.2 Das condições para prestação do serviço:**5.2.1 Barco-Motor**

- Capacidade acima de 02 (duas) toneladas
- Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);
- Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);
- Boia de arremesso;
- Cobertura de eixo e descarga fria;
- Extintor de incêndio ABC, mínima 2Kg;
- O serviço de transporte dos usuários do CRAS deverá estar à disposição dos mesmos em cumprimento ao estabelecido na planilha definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- O serviço de transporte deverá também ser realizado para atividades dos técnicos e usuários do CRAS tais como: projetos itinerantes, plantões sociais e demais eventos, previamente agendados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2.2 Lancha – Motor

- Capacidade mínima passageiros: 12 (doze), sendo 01 (um) tripulante;

Handwritten signature

- Potência mínima do motor: 60HP;
- Casco em alumínio 3mm ou fibra de vidro;
- Coberta (capota marítima);
- Dimensões mínimas: 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,9m (um metro e noventa centímetros) de largura;
- Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros)
- Luz de navegação (Bombordo/boreste/luz de alcance)
- Boia de arremesso;
- Extintor de incêndio ABC, mínima 2 kg;
- O Serviço de Transporte dos técnicos e usuários do Bolsa Família e Conselho Tutelar estarão à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social em período integral.

5.2.3 Condutor

- Ser maior de 18 anos;
- Comprovar pelo menos 01 (um) ano de experiência no transporte aquaviário da região, confirmando através da apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional (auxiliar de máquina ou convés).

5.2.4 Embarcação:

- Documento de regularização junto à Capitania dos Portos ou recibo de compra e venda, comprovando que a propriedade da embarcação é da empresa habilitada.

5.3. Forma de pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado.

6. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0043/2018 - GPMB



7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

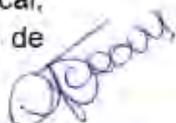
Nome do Servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito

CARGO: Contador

DECRETO Nº. 0475/2017 GPMB

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Fornecer os serviços do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

9.2.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Secretaria de Assistência, poderá ser substituído o B/M ou L/M por outro de qualidade igual ou superior.

9.3 Cumprir o horário de trabalho e demais condições contratuais.

9.4 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com desconformidade;

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas no edital;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital de credenciamento.

10.4. Para a execução dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços;

10.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

10.6. Não Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência;

10.7. O contratado deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital de credenciamento;

10.8. A Secretaria de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9 A empresa adjudicatária deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.10 O contrato tem a vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data da sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para complementar o prazo de vigência, em conformidade com o disposto na forma do art. 57 e 65, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7

11. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exiguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Capitão Tomé Sereno, 000 - Nazaré
CEP 66445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 2753-1000



Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lwi 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de servi-lo de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

8

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES:

12.1. As despesas decorrentes desta futura contratação de serviços serão custeados com recursos disponíveis e constantes do orçamento das Secretarias Municipais.

12.2. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

12.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia de início do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

12.4. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

12.5. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-

Alcides

financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

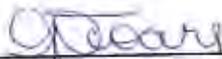
12.5.1 O Índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.5.2 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.5.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.

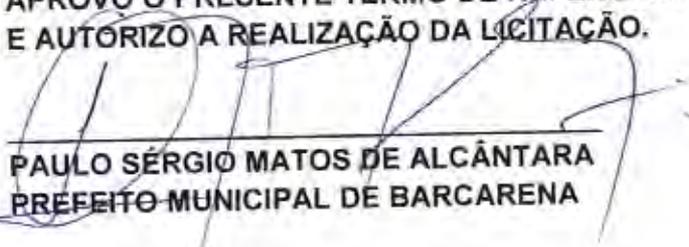
12.6. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 31 de janeiro de 2020.



JULIENNA NOBRE SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 0007/2017 - GPMB

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA